



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO ADESÃO CARONA Nº. 255/2022/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2022/DPMT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
56/2021/DPMT - PROCESSO SES-PRO-2022/19934

**“AQUISIÇÃO DE CARIMBOS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE
DE MATO GROSSO - SES/MT”**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde Sra. **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: A empresa **DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO - ME**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 24.721.508/0001-47, localizada sito à Rua Joaquim Murtinho, nº 351, Bairro: Centro, Cuiabá/MT, CEP:78.005 – 290, e-mail: chavelandiacba@gmail.com, telefone: (65) 3624-7192 / (65) 3624-2426, neste ato representado por **DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO**, portador da Cédula de Identidade nº 3491105-5 e Cadastrado no CPF nº 113.049.012-20.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo - SES-PRO-2022/19934, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021/DPMT**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Estadual nº 11.123/2020 e dos Decretos Estaduais nº 840/2017, 8.199/2006, 572/2016 e todas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de Carimbos para atender as necessidades da Secretária de Estado de Saúde - SES/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade – Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Federal nº 10.024/2019, e dos Decretos Estaduais nº 840/2017, 8.199/2006, 572/2016 e da Lei Estadual nº 11.123/2020, bem como assinada e publicada a Ata de Registro de Preços nº 3/2022/DP/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, **com início na data de 20/10/2022 e término em 19/10/2023**, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E QUANTIDADES

5.1. Os itens, as especificações, unidade quantidades, encontra-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	VALOR MÉD. UNIT.	VALOR MÉD. TOTAL
01	6739	CARIMBO AUTOMÁTICO MODELO 4911 Detalhamento: CARIMBO AUTOMÁTICO MODELO 4911	UN	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
02	6740	CARIMBO AUTOMÁTICO MODELO 4912 Detalhamento: CARIMBO AUTOMÁTICO MODELO 4912	UN	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
03	6741	CARIMBO AUTOMÁTICO MODELO 4926 Detalhamento: CARIMBO AUTOMÁTICO MODELO 4926	UN	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
04	6742	CARIMBO AUTOMÁTICO MODELO 4927 60 X 40 MM Detalhamento: CARIMBO AUTOMÁTICO MODELO 4927	UN	75	R\$ 32,00	R\$ 2.400,00
05	6743	CARIMBO AUTOMÁTICO MODELO 4916 Detalhamento: CARIMBO AUTOMÁTICO MODELO 4916	UN	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
06	6744	CARIMBO AUTOMÁTICO MODELO 4910 Detalhamento: CARIMBO AUTOMÁTICO MODELO 4910	UN	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
07	6745	CARIMBO AUTOMÁTICO MODELO 4915 70 X 25 MM Detalhamento: CARIMBO AUTOMÁTICO MODELO 4915 70 X 25 MM	UN	75	R\$ 28,00	R\$ 2.100,00
08	6746	CARIMBO AUTOMÁTICO MODELO 4922 Detalhamento: CARIMBO AUTOMÁTICO MODELO 4922	UN	75	R\$ 30,00	R\$ 2.250,00
12	6750	REFIL PARA CARIMBOS NORMAL E AUTOMÁTICO Detalhamento: REFIL PARA CARIMBOS NORMAL E AUTOMÁTICO	UN	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
13	6751	FORNECIMENTO DE BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO-CONFECCIONADO E INSTALADO MODELO 4911 38 x 14 Detalhamento: FORNECIMENTO DE BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO-CONFECCIONADO E INSTALADO MODELO 4911 38 x 14	UN	75	R\$ 12,00	R\$ 900,00
14	6752	FORNECIMENTO DE BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO-CONFECCIONADO E INSTALADO MODELO 4912 47X18 Detalhamento: FORNECIMENTO DE BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO-CONFECCIONADO E INSTALADO MODELO 4912 47X18	UN	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
15	6753	FORNECIMENTO DE BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO-CONFECCIONADO E INSTALADO MODELO 4926 38 x 75 Detalhamento:	UN	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

		FORNECIMENTO DE BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO- CONFECCIONADO E INSTALADO MODELO 4926 38 x 75				
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 20.270,00

5.2. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 20.270,00** (vinte mil, duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A empresa contratada se obriga ao fornecimento dos bens solicitados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da solicitação da CAL/SES.

6.2 A solicitação será feita mediante expedição de Ordem de Fornecimento pela Coordenadoria de Apoio Logístico – CAL/SES à empresa contratada.

6.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Saúde – SES, Coordenadoria de Apoio Logístico – CAL, situada no Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-902– Cuiabá, Mato Grosso em dias úteis nos horários das 08:30 min às 11:30min e das 13:30min às 17:00min, conforme indicado na Ordem de Fornecimento. Será realizada a conferência dos carimbos pelo referido setor e, neste momento, serão analisados defeitos de fabricação.

6.3.1. A quantidade mínima de fornecimento obedecerá ao disposto no item 5.1. do termo de contrato.

6.4. A entrega do objeto é de responsabilidade da empresa contratada.

6.5. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

6.6. O regime de execução do objeto será indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO:

7.1. A empresa contratada deverá apresentar prazo de garantia de acordo com as normas legais estabelecida para o serviço/produto, porém, em havendo a necessidade de substituição em virtude de não apresentar condições de uso, apesar de a garantia estar adequada, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para troca do produto, sob pena de aplicação das sanções constantes neste instrumento.

7.1.2. A garantia dos serviços/produtos - será observado o Código de Defesa do Consumidor e/ou o praticado no mercado (não podendo ser inferior ao estipulado no Código de Defesa do Consumidor).





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E REJUSTE CONTRATUAL:

8.1. O valor do **CONTRATO** poderá ser revisto nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que o pedido esteja devidamente fundamentado, visando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.2. Não será concedido reajuste por índice inflacionário.

8.3. Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	Programa	Projeto Atividade:	Natureza de Despesa:	Fonte:
SUAD - SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	036	2007	33.90.39	134

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a empresa contratada se compromete a:

10.1.1. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo, máximo, de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

10.1.2. Manter contato com a Secretária de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso sobre quaisquer assuntos relativos aos bens contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretária de Estado de Saúde de Estado de Mato Grosso;

10.1.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;





Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 10.1.5.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretária de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso;
- 10.1.6.** Comunicar imediatamente à Secretária do Estado de Saúde de Mato Grosso qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 10.1.7.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretária de Estado e Saúde do Estado de Mato Grosso, com relação aos bens fornecidos;
- 10.1.8.** Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Secretária de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do contrato, proposta de preço apresentada, ARP, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 10.1.9.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contrato, e/ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 10.1.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretária de Estado e Saúde de Mato Grosso, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretária de Estado e Saúde de Mato Grosso, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;
- 10.1.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretária de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;
- 10.1.12.** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 10.1.13.** Os preços ofertados pela empresa deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- 10.1.14.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretária de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso;
- 10.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.1.16. Credenciar junto a esta Secretária de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

10.1.17. A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados contrato;

10.1.18. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

10.1.19. Fornecer os bens dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;

10.1.20. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos;

10.1.21 Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.22. Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010.

10.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.24. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da SES-MT a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

11.1. A Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa contratada nas dependências da Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso;

11.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

11.1.3. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 11.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 11.1.5.** Receber os bens, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 11.2.** Recusar os bens devolvê-los nas seguintes hipóteses:
- 11.2.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 11.2.2.** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;
- 11.2.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 11.3.** O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Secretária de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela Secretária de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso;
- 11.4.** O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- 11.5.** O recebimento definitivo dar-se-á, pela Secretária de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste e da proposta vencedora, no prazo de até 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- 11.6.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto nº 840/2017, bem como o Decreto 8.199/2006, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da Secretária de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso.
- 11.7.** Exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não atue adequadamente no fornecimento dos produtos, estiver sem uniforme ou crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será realizado da seguinte forma:
- 12.1.1.** A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso até 10º dia útil após o fornecimento, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que o produto foi entregue a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;
- 12.2.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da contratada e o pagamento ficará pendente até que

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Secretária de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso;

12.3. A documentação de cobrança não aceita pela Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

12.5. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

12.6. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

12.7. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

12.8. A critério da Secretária de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

12.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 13.5 e 13.6 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

12.10. A Secretária de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

12.10.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

12.10.2. Existência de débito da contratada para a Secretária de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, proveniente da execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

12.10.3. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a contratada atenda cláusula infringida;

12.10.4. Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

12.11. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

12.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

12.11.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS GLOSAS

13.1. A SES-MT poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à contratada, nas seguintes hipóteses:

a) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato ou documento equivalente, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;

b) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

13.2. As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, ou documento equivalente, mês da prestação dos serviços, valor recusado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da SES-MT. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

13.3. Na hipótese de silêncio ou inércia da contratada quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

13.4. A SES-MT terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à contratada, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

13.5. A SES-MT poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

13.6. Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Fica vedada o acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme disposto no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Saúde, designará por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Gestor do Contrato	Será publicada no Diário Oficial.
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

15.2 Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

16.1. O gerenciamento do contrato caberá a Gerência de Contratos, que é vinculada a Coordenadoria de Aquisições e Contratos, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à contratada (art. 4º, inc. IX do Decreto Estadual nº 840/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

20.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

17.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

17.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar ao LICITANTE, nas hipóteses de atraso ou recusa imotivada em assinar a ata de registro, contrato ou outro instrumento equivalente;





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

retardamento da execução do objeto; fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; cometimento de fraude fiscal; não manutenção da proposta ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta;

18.1.2. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

18.1.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

18.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

18.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

18.1.2.4. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.1.3. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem;

18.1.4. Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência, ou sobre o valor total contratado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar a ata de registro, contrato ou outro instrumento equivalente;

18.1.5. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

18.1.5.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

18.1.5.2. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

18.2. Sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

18.2.1. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso por até 02 (dois) anos;

18.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante com a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se o licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

18.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. A multa eventualmente imposta a contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

18.4. Caso não tenha valor a receber da SES-MT, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

18.5. Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo esta aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição do mesmo na dívida ativa do Estado.

18.6. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

18.7. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isento das penalidades mencionadas.

18.8. As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

19.2 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

19.2.1 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

19.2.2 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

19.2.3 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

19.2.4 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DE
MATO GROSSO**

20.1. A contratada reconhece os direitos da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso concernente a:

- a) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- c) fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

21.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

22.1. Vincula-se a este Contrato ao Edital de Pregão nº 56/2021, Termo de Referência, e a Ata de Registro de Preços nº **3/2022/DP/MT**, respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 10.406/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Estadual n. 11.123/2020 e dos Decretos Estaduais nº 840/2017, 8.199/2006, 572/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, **em 02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2022.



KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde



DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO
Domingos Savio Queiroz Porto ME

TESTEMUNHAS:

Gislayne Garcia Souza da Cruz
Matrícula: 305053



Lidiane de Souza Calazans
Matrícula: 211595

